



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170481

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.739.285/0001-54, representado pelo(a) Sr.(a) MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 354.145.452-00, residente na Rua 31 de Março, SN, e de outro lado a firma N B SANTOS COMERCIO VAR. DE ARTIGOS DE PAPELAR. EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.447.076/0001-77, estabelecida à ROD. MOURA CARVALHO Nº48, CENTRO, Igarapé-Miri-PA, CEP 68430-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, residente na RUA RUI BARBOSA Nº169, CIDADE NOVA, Igarapé-Miri-PA, CEP 68430-000, portador do(a) CPF 017.309.432-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE (ARMARINHO) EM ATENÇÃO AOS CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA DESTA MUNICÍPIO DE MOJU-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011867	BOLAS DE INICIAÇÃO N10	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
011872	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
011922	TROFEU 30 CM	UNIDADE	250,00	28,000	7.000,00
011923	TROFEU 80 CM	UNIDADE	250,00	110,000	27.500,00
011931	BOLA DE BASQUETE OFICIAL	UNIDADE	180,00	85,000	15.300,00
013269	APITO PROFISSIONAL FOX 40	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
013270	ARO DE BASQUETE COM REDE OFICIAL, FEITO EM AÇO MACIÇO COM 45CM DIAM SUP. 4 FUROS	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
	ARO DE BASQUETE COM REDE OFICIAL, FEITO EM AÇO MACIÇO COM 45CM DIAM SUP. 4 FUROS PESO 6KG.				
013276	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO C/08 GOMOS - PESO 410/450GM S DIAMETRO DE 68/70CM	UNIDADE	300,00	85,000	25.500,00
013278	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL UNIDADE	UNIDADE	300,00	89,000	26.700,00
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL 08/12 ANOS Nº 4, COM 32 GOMOS - PESO 420/450 GRS. DIAMETRO DE 68/70CM.				
013279	BOLA OFICIAL DE VOLEYBOL COM 18 GOMOS	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
013444	BOLA DE FUTSAL ADULTO	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
013446	BOLA DE FUTSAL INFANTO	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
013447	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
013448	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
013449	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
013450	BOLA PARA TÊNIS DE MESA - CX/C12 UND	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
013451	BOMBA DE INFLAR BOLA	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
	BOMBA DE INFLAR BOLA, EM METAL COM CABO DE MADEIRA 36CM				
013452	CHUTEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO	UNIDADE	140,00	55,000	7.700,00
	CHUTEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO - NUMERAÇÃO 36 A 44				
013453	JOGO DE COLETE COM 18 PEÇAS - ADULTO	UNIDADE	300,00	195,000	58.500,00
	JOGO DE COLETES COM 18 PEÇAS ADULTO - TAM. P, M, G, NAS CORES MARRON, AMARELO, AZUL E BRANCO (FRENTE E VERSO)				
013454	JOGO DE COLETE 18 PEÇAS INFANTIL	UNIDADE	250,00	195,000	48.750,00
	JOGO DE COLETE 18 PEÇAS INFANTIL - TAM 08/12 ANOS, NAS CORES MARRON, AMARELO, AZUL E BRANCO (FRENTE E VERSO)				
013455	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL C/15 PEÇAS - TAM G	UNIDADE	180,00	245,000	44.100,00
	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL EM TECIDO 100% POLIESTER, TAMANHO G, COM 15 PEÇAS				
013456	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL C/15 PEÇAS - TAM M	UNIDADE	180,00	245,000	44.100,00
	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL EM TECIDO 100% POLIESTER -TAM M- COM 15 PEÇAS				
013457	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL C/15 PEÇAS - TAM P	UNIDADE	180,00	245,000	44.100,00
	CONJUNTO DE CAMISAS DE FUTEBOL EM TECIDO 100% POLIESTER -TAM P- COM 15 PEÇAS				
013458	CORDA SINTÉTICA	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
013459	CRONÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
	CRONÔMETRO DIGITAL, FUNÇÃO INICIO, PARADA E RESET COM 22 DÍGITOS				
013460	CONE DE BORRACHA PEQUENO	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
013461	CORDA ELÁSTICA DE 10CM	UNIDADE	30,00	14,000	420,00

PÇ JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



013462	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO	UNIDADE	450,00	4,500	2.025,00
013463	BAMBOLÊ DE PLÁSTICO COM CIRCUNFERÊNCIA DE 1M				
013463	BANDEIRINHA COM CABO	JOGO	75,00	75,000	5.625,00
013464	BANDEIRINHA COM CABO, ARBITRAGEM	JOGO COMPLETO - AUXILIO			
013464	JOGOS DE CAMISAS COMPLETO TAM P, M, G, (CONTENDO: CAMISAS, CALÇÃO E MEIÃO)	UNIDADE	160,00	450,000	72.000,00
013467	JOGOS DE CAMISAS P,M,G COMPLETO, CONTENDO 14 UND DE CAMISAS DE LINHA EM TECIDO 100% POLIESTER, COM 130G, COM ESTAMPA TOTAL EM TRANSFER, 14 UND DE CALÇÃO DE LINHA EM LINHA EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, 01 UND DE CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ALMOFADA 100% POLIESTER 130G, 01 UND CALÇÃO DE GOLEIRO 100% POLIESTER, 15 UND DE MEIÃO PÉ ATOALHADO, COM PUNHO DUPLA, COM ELÁSTICO NO PÉ E TORNOZELO.	UNIDADE	160,00	450,000	72.000,00
013470	JOGO DE CAMISA INFANTIL COMPLETO - CONTENDO: CAMISAS, CALÇÃO E MEIÃO	UNIDADE	160,00	450,000	72.000,00
013470	JOGOS DE CAMISAS INFANTIL COMPLETO, CONTENDO 14 UND. DE CAMISAS EM TECIDO 100% POLIESTER, 130G, COM ESTAMPA TOTAL EM TRANSFER, 14 UND. DE CALÇÃO EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, 01 UND. DE CAMISA DE GOLEIRO DE MANGA LONGA ALMOFADA EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, 15 UND. DE MEIÃO PÉ ATOALHADO, PUNHO DUPLA, COM ELÁSTICO NO PÉ E TORNOZELO.	JOGO	160,00	450,000	72.000,00
013470	JOGOS DE CAMISAS JUVENIL COMPLETO, CONTENDO: CAMISAS, CALÇÃO E MEIÃO	JOGO	160,00	450,000	72.000,00
013470	JOGOS DE CAMISAS JUVENIL COMPLETO, CONTENDO 14 UND. DE CAMISAS EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, COM ESTAMPA EM TRANSFER, 14 UND. DE CALÇÃO EM TECIDO 100% POLIESTER 130G COM ESTAMPA TOTAL EM TRANSFER, 01 UND DE CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ALMOFADA EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, 01 UND. DE BERMUDA DE GOLEIRO EM TECIDO 100% POLIESTER 130G, 15 UND DE MEIÃO PÉ ATOALHADO PUNHO DUPLA, COM ELÁSTICO NO PÉ E TORNOZELO.	JOGO	160,00	450,000	72.000,00
013479	FANTOCHES DIVERSOS E CORES DIVERSAS	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
013481	JOGO DE MEIA ADULTO (POLIAMIDA)	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013484	JOGO DE MEIA ADULTO POLIAMIDA C/PÉ DE ALGODÃO, CORES VARIADAS	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013484	JOGO DE MEIA DE FUTEBOL INFANTIL	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013484	JOGO DE MEIA DE FUTEBOL INFANTIL POLIAMIDA C/PÉ DE ALGODÃO, CORES VARIADAS 12 UND	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013486	JOGO DE MEIA JUVENIL	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013486	JOGO DE MEIA JUVENIL C/PÉ DE ALGODÃO CORES VARIADAS, 12 UND	UNIDADE	150,00	130,000	19.500,00
013488	JOGOS DE CARTÕES PARA JUIZ	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
013488	JOGOS DE CARTÕES PARA JUIZ, VERMELHO, AMARELO, VERDE E AZUL	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
013489	MEDALHA 60x4mm - BRONZE	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
013490	MEDALHA 60x4mm - DOURADA	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
013491	MEDALHA 60x4mm - PRATEADA	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
013492	MESA PARA FUTEBOL DE BOTÃO	UNIDADE	120,00	55,000	6.600,00
013492	MESA PARA FUTEBOL DE BOTÃO - 1,87x1,21M	UNIDADE	120,00	55,000	6.600,00
013494	MESA PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL	UNIDADE	30,00	480,000	14.400,00
013495	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
013496	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
013496	RAQUETE ESPORTIVA, MADEIRA, NÃO APLICAVEL, BORRACHA, NA COR AZUL, TÊNIS DE MESA, DOIS LADOS REVESTIDOS	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
013497	REDE NYLON PARA TÊNIS DE MESA	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
013497	REDE ESPORTIVA NYLON VERDE, TÊNIS DE MESA COM AJUSTE DE TENSÃO.	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
013499	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	150,00	290,000	43.500,00
013499	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL DE CEDA, COM 4MM TRANÇADOS MALHA, 16x16CM, FRONTAL 7,50x2,50, LATERAL 2,5x2,0x0,85CM.	UNIDADE	150,00	290,000	43.500,00
013538	REDE PARA VOLEIBOL	UNIDADE	120,00	92,000	11.040,00
013538	REDE PARA VOLEIBOL, FIO DE POLIPROPILENO (SEDE), COM 20CM TRANÇADO, MEDINDO 9,5x1,00M COM 4 FAIXAS IMPERMEÁVEIS COM 5M DE LARGURA	UNIDADE	120,00	92,000	11.040,00
013539	REDE PARA FUTSAL	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
013539	REDE EM NYLON PARA TRAVE DE FUTSAL OFICIAL.	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
013540	TROPÉU 1,00M	UNIDADE	120,00	156,000	18.720,00
013542	TROPÉU 1,20M	UNIDADE	120,00	215,000	25.800,00
013544	TROPÉU 40CM	UNIDADE	250,00	59,000	14.750,00
013545	JOGO DE FUTEBOL DE BOTÃO EM PLÁSTICO	UNIDADE	120,00	8,000	960,00
013545	JOGO DE FUTEBOL DE BOTÃO EM PLÁSTICO RESISTENTE EM TIMES DIVERSOS	UNIDADE	120,00	8,000	960,00

VALOR GLOBAL R\$ 814.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 814.900,00 (oitocentos e quatorze mil, novecentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00044.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.080 Plantão Social Basica (Manutenção, Melhoria e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 407.455,50, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.087 Bolsa Família IGDF-PBF (Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 407.444,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00044, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCIA REGINA CARDOSO DA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MOJU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MOJU - PA, 22 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.739.285/0001-54
CONTRATANTE

N B SANTOS COMERCIO VAR. DE ARTIGOS DE PAPELAR. EIRELI-ME
CNPJ 20.447.076/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____